

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.570/0001-80, com sede a Rua Marimbus, s/n, Alto da Bela Vista, Andaraí/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Wilson Paes Cardoso**;

II – O MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Rua Fernando Neto, nº 54, Centro, Ibicoara/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Arnaldo Silva Pires**;

III – O MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.620/0001-20, com sede na Travessa Artur Pinto, n. 38, Centro – Itaetê/BA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lenise Lopes Campos Estrela**;

IV – O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.694.400/0001-59, com sede na Praça Nossa senhora, s/n, Centro, Lençóis/BA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Moema Rebouças Maciel**;

V – O MUNICÍPIO DE MUCUGÊ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.562/0001-34, com sede na Praça Douca Medrado, nº 73, Centro, Mucugê/BA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Ana Olímpia Hora Medrado**;

VI – O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.245.334/0001-65, com sede na Rua Neném Miranda, n. 78, Centro, Nova Redenção/BA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo**;

VII – O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.638/0001-21, com sede na Praça Dr. José Gonçalves, nº 11, Centro, Palmeiras/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano de Queiroz Alves**;

VIII – O MUNICÍPIO DE SEABRA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.604/0001-37, com sede na Praça Benjamin Constant, nº. 18, Centro, Seabra/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Luiz Maciel Rocha**;

IX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, Plataforma IV, Ala Sul, nº. 390, 3º Andar, CAB, Salvador/BA.

CLÁUSULA 2ª. É facultado o ingresso de novos municípios ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD** a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembléia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

§1º Os novos municípios mencionados no caput desta Clausula deverão, obrigatoriamente, fazer parte da Região da Chapada Diamantina;

§2º Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 3ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6ª. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica). O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD**, tendo como nome fantasia “CONSÓRCIO

Associação

CHAPADA FORTE é um Consórcio Público organizado e constituído sob a forma de uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, demais legislações pertinentes aplicáveis à espécie, pelo presente Estatuto Social, além de normas e regulamentos que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª (Da sede). A sede administrativa do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será o Município de Mucugê, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo, inclusive, manter escritórios em outros Municípios.

CLAUSULA 7ª. (Da área de atuação). A área de atuação do **CONSÓRCIO**, será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

§ 1º. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do **CONSÓRCIO**, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto no Estatuto.

§ 2º. Os entes consorciados participarão do **CONSÓRCIO** conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

§ 3º. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções nos casos adequados e previstos no Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

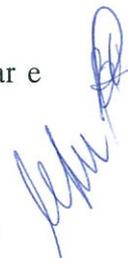
CLAUSULA 8º - Observados os limites legais e constitucionais o **CONSORCIO CHAPADA FORTE** tem por objetivos:

I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e objetivo comum, perante qualquer outra entidade de direito publico, privado, nacional e internacional.

II - Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, gerir, executar projetos, controlar e avaliar as ações e atividades do **CONSORCIO**.

delecar





III – Promover o desenvolvimento sustentável visando o bem-estar das pessoas de forma socialmente justa, ecologicamente equilibrada e economicamente viável, com ênfase na saúde, na educação e no turismo.

CLÁUSULA 9ª - O CONSORCIO CHAPADA FORTE, tem por finalidades:

I – Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, **especialmente nas áreas de:**

- a. Educação;
- b. Educação ambiental;
- c. Saúde;
- d. Turismo;
- e. Recursos humanos;
- f. Cultura e lazer;
- g. Meio-ambiente;
- h. Recursos hídricos;
- i. Agricultura;
- j. Saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- k. Tecnologia;
- l. Biotecnologia;
- m. Habitação
- n. Infra-estrutura;

II – o apoio:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à gestão e articulação de estratégias de desenvolvimento das políticas educacionais visando atender as necessidades dos Municípios e do Território;

f) ao planejamento e gestão das políticas de saúde, objetivando atender as necessidades dos Municípios e do Território;

g) ao planejamento e gestão das políticas do Turismo, tendo em vista o potencial turístico dos Municípios e do Território;

h) ao planejamento e gestão das políticas da agricultura, tendo como objetivo atender as demandas voltadas para agricultura familiar, assim como fomentar a geração de emprego e renda no campo;

Adelcarmo

i) ao planejamento e gestão das políticas da cultura, objetivando preservar e incentivar as tradições dos Municípios e do Território;

III – o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

IV – a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

V – a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

VI – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio mediante doação, cessão/concessão de uso e comodato;

VII – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

§ 1º. No âmbito da gestão associada:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos entes consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso VI desta Cláusula, inclusive o derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes consorciados interessados e o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

§ 3º. Omissis o contrato mencionado no § 2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 4º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VII desta Cláusula poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 5º. A gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

CLÁUSULA 10 (Das atribuições). Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 9ª, o Consórcio poderá:

I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

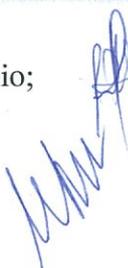












III – celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e aos objetivos do **CONSÓRCIO**, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade;

IV - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

V - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

VI - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

VII - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

VIII – administrar bens;

IX - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

X - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

XI - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do **CONSÓRCIO** ou dos entes da Federação consorciados;

XII - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

XIII - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

IX - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XV - exercer o poder de polícia administrativa;

XVI - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XVII - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;



XVIII - prestar apoio operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XIX - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XX - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XXI - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XXII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 11 (*Da autorização*). Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia da autorização mencionada no caput dependerá de decisão da Assembléia Geral que discipline os seus termos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12 (*Dos estatutos*). O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13^a São órgãos do Consórcio:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Consultivo.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio.

§2º A criação, e/ou alteração de cargos, empregos e funções, e/ou respectivas remunerações deverão ser aprovadas em Assembleia Geral mediante Resolução.

§ 3º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

I - dos previstos no inciso I desta Cláusula e os que nele se circunscrevem;

II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 14ª (*Natureza e composição*). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos de consorciado poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo se houver exceções previstas no estatuto.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª (*Das reuniões*). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

RECATORC



CLÁUSULA 16ª (*Dos votos*). Na Assembléia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 10 (dez) votos e o Estado da Bahia terá direito a um terço do total de votos da Assembléia.

§ 1º. Para apuração dos votos do Estado será utilizada a fórmula seguinte:

$nm \times 10 \div 2 = ve$, sendo;

nm = número de Municípios

ve = votos do Estado

§ 2º O voto será público, nominal e aberto.

§ 3º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17ª (*Do quorum de instalação*). A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLAUSULA 18ª (*Do quorum de deliberação*). A Assembléia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLAUSULA 19ª (*Do quorum para as decisões*). As decisões da Assembléia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 20ª (*Das competências*). Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos contratos de programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidos as finalidades precípua do **CONSÓRCIO**, obedecidas as definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

e) a realização de operações de crédito;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI - Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

VII – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; educação, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o **CONSÓRCIO** comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VIII — monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao **CONSÓRCIO**;

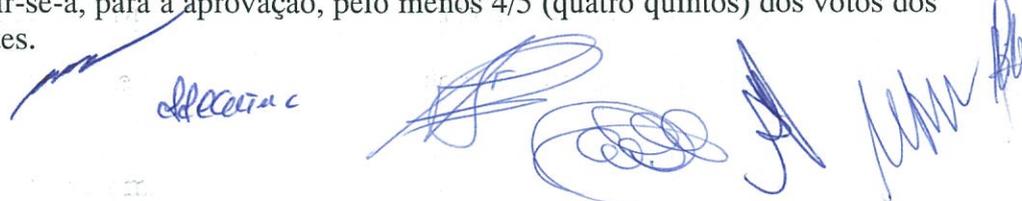
X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**;

b) o aperfeiçoamento das relações do **CONSÓRCIO** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XI – homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º. A Assembléia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao **CONSÓRCIO**. No caso de cessão com ônus para o **CONSÓRCIO** exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.



§ 2º. Os estatutos preverão as matérias que a Assembléia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente, do Vice e do Conselho de Administração

CLÁUSULA 21ª (Da eleição do Presidente). O Presidente e Vice serão eleitos em Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser apresentadas candidaturas mediante Chapa nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§ 1º O Presidente e Vice serão eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

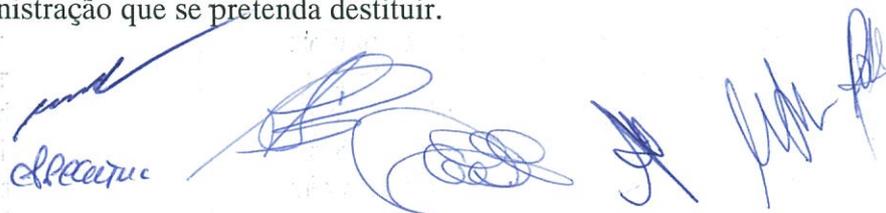
§ 5º. O biênio do mandato do Presidente e Vice coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

CLÁUSULA 22ª (Da destituição do Presidente ou de membro do Conselho Administração). Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.



§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembléia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente, Vice ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 23ª (*Do registro*). Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

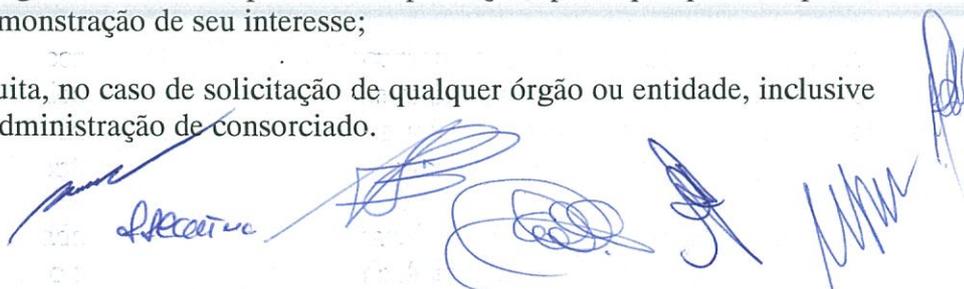
§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 24ª. (*Da publicação*). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.



CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 25ª (*Da competência*). Sem prejuízo do que prever os Estatutos do **CONSÓRCIO**, incumbe ao Presidente:

- I – ser o representante legal do **CONSÓRCIO**;
- II – como ordenador das despesas do **CONSÓRCIO**, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;
- IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo;
- V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Ao Vice Presidente caberá substituir ou suceder o Presidente, em casos de afastamento, destituição ou renúncia.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª (*Da nomeação*). Fica criado o emprego público em comissão de Diretor Executivo, com vencimentos a ser definido pela Assembleia Geral.

§ 1º O emprego público em comissão de Diretor Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

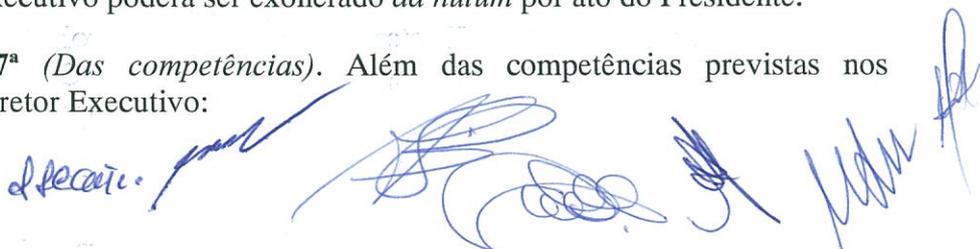
- I – inquestionável idoneidade moral;
- II – formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Diretor Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Diretor Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

CLÁUSULA 27ª (*Das competências*). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Diretor Executivo:



- I – quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
- II – secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;
- III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VI – exercer a gestão patrimonial;
- VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- § 1º Além das atribuições previstas no caput, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
- § 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 28ª *(Da natureza e atribuições)*. O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20ª.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 29ª *(Da composição)*. Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a

aldecari 

participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – produtores, por suas entidades sindicais;
- IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – organizações não governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

CLÁUSULA 30^a (*Do exercício de funções remuneradas*). Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar os empregos públicos que serão criados mediante Resolução aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º Os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Diretor Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo-terceiro salário.

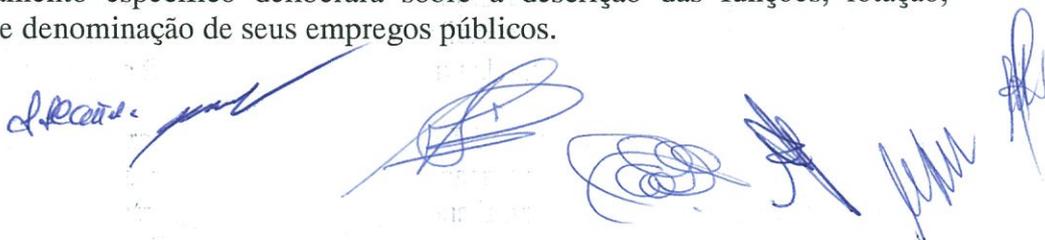
§ 2º A atividade da Presidência (Presidente e Vice) e a de membro do Conselho de Administração, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA 31^a (*Do regime jurídico*). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.



§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA 32ª (*Do quadro próprio de pessoal*). O quadro próprio de pessoal do Consórcio será definido por meio de Resolução em Assembleia Geral.

§ 1º Com exceção do cargo de Diretor Executivo, técnico de nível superior de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos será estabelecida mediante Resolução devidamente aprovada pela Assembleia Geral, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que poderá se conceder revisão anual.

CLÁUSULA 33ª (*Do concurso público*). Os editais de concurso público deverão ser:

I - subscritos pelo Presidente;

II – atender os critérios previstos nos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio manter na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Bahia.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 34ª (*Hipótese de contratação por tempo determinado*). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 35ª (*Da condição de validade e do prazo máximo de contratação*). As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 180 (cento e oitenta) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público.

§ 1º As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano.

§ 2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS



Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 36ª (*Das aquisições de bens e serviços comuns*). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

CLÁUSULA 37ª (*Das contratações diretas por ínfimo valor e das licitações*). Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do **caput**, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do **CONSÓRCIO**.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 38ª (*Da publicidade*). Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio do **CONSÓRCIO** na internet por pelo menos dois anos.

CLÁUSULA 39ª (*Da execução do contrato*). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 40ª (*Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos*). Ao **CONSÓRCIO** somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;

II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no **caput**, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41^a (*Do regime da atividade financeira*). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o **CONSÓRCIO** mantiver na internet.

CLÁUSULA 42^a (*Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio*). A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao **CONSÓRCIO** quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

CLÁUSULA 43^a (*Da responsabilidade subsidiária*). Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

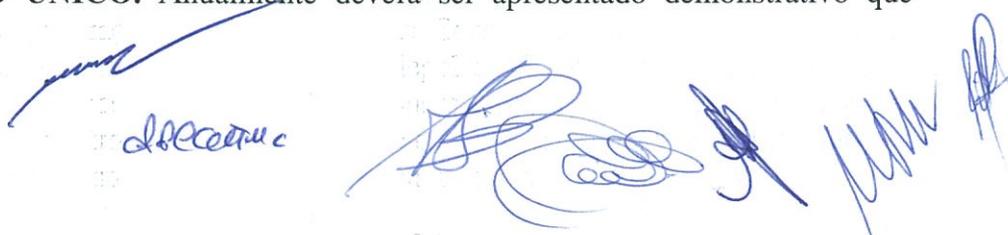
CLÁUSULA 44^a (*Da fiscalização*). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 45^a (*Da segregação contábil*). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:



I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 46ª (*Dos convênios para receber recursos*). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 47ª (*Da interveniência*). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA 48ª (*Do recesso*). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 49ª (*Das hipóteses de exclusão*). São hipóteses de exclusão de consorciado:

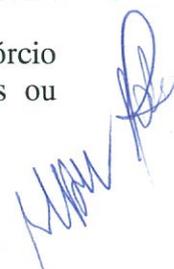
I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

 *Precaire*





IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 50ª (*Do procedimento*). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 51ª (*Da extinção*). A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deceit

CLÁUSULA 52ª (*Do regime jurídico*). O **CONSÓRCIO** será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 53ª (*Da interpretação*). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do **CONSÓRCIO**;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 54ª (*Da exigibilidade*). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 55ª (*Da correção*). Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção IV

Da elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA 56ª (*Da Assembléia Estatuinte*). Atendido o disposto no caput da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) Municípios consorciados, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente, Vice e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 57ª O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO III

DO FORO

CLÁUSULA 58ª (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Mucugê - Bahia.

ANDARAÍ/BA, 02 de agosto de 2013.



WILSON PAES CARDOSO
PREFEITO DE ANDARAÍ/BA



ARNALDO SILVA PIRES
PREFEITO DE IBICOARA/BA



LENISE LOPES CAMPOS ESTRELA
PREFEITA DE ITAETÊ/BA



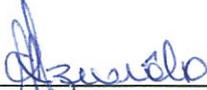
MOEMA REBOUCAS MACIEL
PREFEITA DE LENÇÓIS/BA







ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO
PREFEITA DE MUCUGÊ/BA



ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO
PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO/BA



ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
PREFEITO DE PALMEIRAS/BA



JOSÉ LUIZ MACIEL ROCHA
PREFEITO DE SEABRA/BA